



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/464 (AUT-R)

Modificação do projeto do serviço Caima FM, do operador Quarteto das Letras Unipessoal, Lda., com alteração da tipologia para temática musical, associação de serviços de programas e alteração de denominação para Rádio NoAr Azeméis

Lisboa
25 de setembro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/464 (AUT-R)

Assunto: Modificação do projeto do serviço Caima FM, do operador Quarteto das Letras Unipessoal, Lda., com alteração da tipologia para temática musical, associação de serviços de programas e alteração de denominação para Rádio NoAr Azeméis

1. Pedido

- 1.1. A 5 de agosto de 2024¹, foi solicitada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) pelo operador Quarteto das Letras Unipessoal, Lda., a modificação do projeto do serviço de programas “Caima FM”, licenciado para o concelho de Oliveira de Azeméis, com a alteração da tipologia de generalista para temática musical, a emissão em associação nos termos do artigo 10.º da Lei da Rádio e alteração da denominação para “Rádio NoAr Azeméis”.
- 1.2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423359, detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Oliveira de Azeméis, na frequência 97,1 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista denominado “Caima FM”, tendo a licença sido renovada nos termos da Deliberação ERC/2024/281 (LIC-R) de 29 de maio de 2024.
- 1.3. É pretensão do operador a alteração do projeto para temático musical e a futura emissão em associação com a “Rádio NoAr”, generalista, a emitir no concelho de Santo Tirso, na frequência 107.8 MHz, pelo que na mesma data foi requerido à ERC pelo operador Jornal da Trofa, Lda., o pedido de autorização para alteração do projeto da “Rádio NoAr” para temático musical e a emissão em associação entre os dois serviços de programas, o qual se encontra a ser analisado em processo autónomo.²

¹ Cf. ENT-ERC/2024/6376, de 5 de agosto

² EDOC/2024/6666; Cf. ENT-ERC/2024/6316, de 5 de agosto e ENT-ERC/2024/6855, de 2 de setembro.

- 1.4.** Foi ainda requerida a alteração de denominação de Caima FM para Rádio NoAr Azeméis.

2. Análise e Direito Aplicável

(i) Modificação do projeto para temático musical e emissão em associação

- 2.1.** A ERC é competente para apreciação de pedidos de alteração de projeto, quer os que compreendam uma alteração ao conteúdo da programação que corresponda a uma reclassificação ao nível da tipologia do próprio serviço, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º e artigo 26.º, n.º 5, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (doravante, Lei da Rádio³) e alínea aa) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC⁴, quer os pedidos que, pese embora não impliquem uma alteração de tipologia, de alguma forma vão mais além de uma mera alteração feita ao abrigo da liberdade de programação, tendo em conta que os operadores estão legalmente compelidos à observância dos projetos, tal como foram licenciados ou autorizados.
- 2.2.** No caso em apreço, tal como expresso no pedido submetido à ERC, é pretensão da Requerente alterar a tipologia do serviço “Caima FM”, o qual passará de generalista para temático musical associando-se à “Rádio NoAr”.
- 2.3.** A presente alteração está, assim, sujeita ao regime previsto no artigo 26.º, designadamente o n.º 5, da Lei da Rádio, bem como ao disposto nos n.ºs 1 e 3 dos artigos 8.º, 10.º, 12.º, artigos 29.º e seguintes e 32.º e seguintes, todos do mesmo diploma legal.
- 2.4.** A Requerente juntou, para instrução do processo, os seguintes documentos:
- i. Certidão comercial (certidão permanente com código de acesso *online*) e pacto social do operador;
 - ii. Projeto de Estatuto Editorial, linhas gerais de programação e grelha de programas, a adotar;

³ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 38/2014, de 9 de julho, e Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

⁴ Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

- 2.5.** Os documentos juntos ao processo estão em conformidade com as linhas programáticas adotadas para um serviço temático musical.
- 2.6.** Salieta-se que as linhas e grelha de programação apresentadas pelo operador prosseguem com a marca “NoAr”, tendo o operador junto ao processo⁵ elementos da programação adaptados à temática musical projetada para o serviço de programas.
- 2.7.** Verifica-se igualmente que se encontram preenchidos os requisitos de cariz temporal constantes da alínea b) do no n.º 2 do artigo 26.º da Lei da Rádio, uma vez que a licença foi atribuída há mais de 2 anos e não tendo ocorrido modificações do projeto anteriores, assim como já tendo decorrido mais de 1 ano desde a última cessão do respetivo serviço de programas, conforme Deliberação ERC/2022/27 (AUT-R) de 26 de janeiro de 2022⁶.
- 2.8.** Quanto aos requisitos de fundamentação constantes no n.º 3, do artigo 26.º, da Lei da Rádio, o operador refere «[a] enorme dificuldade na viabilização da “Caima FM 97.1” atribuído ao concelho de Oliveira de Azeméis, impõe aos novos detentores do capital do operador Quarteto das Letras, Unipessoal, Lda., a sociedade Jornal da Trofa, Lda., encontrar uma estratégia que possibilite aumentar a sua audiência e, naturalmente, atrair investimento publicitário. Essa estratégia passa por encontrar um conteúdo alternativo e, em simultâneo, uma associação com um operador com experiência e um projeto capaz de atrair publicidade que viabilize o serviço de programas e preste um bom serviço à comunidade que serve; Oliveira de Azeméis embora seja um concelho, com algum grau de industrialização, a sua atividade não responde às exigências e investimento necessário à operação dos serviços de programas existentes no concelho. (...) assume particular exigência alterar o atual projeto do serviço de programas generalista que opera a Caima FM, para um serviço de programas de tipologia musical, focado na promoção e divulgação das música popular portuguesa, lacuna existente no concelho e concelhos limítrofes.»

⁵ ENT-ERC/2024/6855, de 2 de setembro.

⁶ Deliberação ERC/2022/27 (AUT-R) de 26 de janeiro de 2022 Cessão do serviço de programas CAIMA FM e respetiva licença – CLOVERPRESS, LDA. a Quarteto das Letras, Unipessoal, Lda.

- 2.9.** Mais subscreeve «[c]onsiderando que os detentores do capital do Quarteto das Letras, Unipessoal, Lda. são comuns à sociedade Jornal da Trofa, Lda. Esta com experiência nesta tipologia de programas e detentora do serviço de programas “Rádio NoAr”, uma marca consolidada na sua área de cobertura, encontram-se reunidas condições que, no nosso ponto de vista, permitirão a viabilização do projeto (...) que se podem resumir, no seguinte: a) criação de massa crítica que permitirá uma maior aceitação pelo mercado e aumento de audiência b) criação de sinergias entre os dois projetos e c) proporcionar uma programação mais diversa, dinâmica, popular e melhor produzida para os dois concelhos.»
- 2.10.** Mais sustenta o requerente, «[a] associação da “Caima FM”, com a “Rádio NoAr”, num projeto de promoção e divulgação da música popular portuguesa tem significativa vantagem na criação de mais um importante veículo de promoção da língua portuguesa, nomeadamente a música popular, em toda a área da cobertura da atual Caima FM» (...), sendo ainda referido que manterá serviços informativos dos dois concelhos e respetivas áreas de cobertura.
- 2.11.** Estamos, assim, perante a faculdade concedida pelo artigo 10.º da Lei da Rádio, quanto ao estabelecimento de associações de serviços de programas. Para que possa ser autorizada uma associação, todos os serviços de programas terão de ser i) temáticos, ii) obedecer a uma mesma tipologia, iii) a um mesmo modelo específico, iv) emitir a partir de diferentes distritos, v) e de concelhos não contíguos; para além do mais, vi) a produção terá de ser partilhada e vii) haver uma transmissão simultânea da programação por todos os serviços associados. No continente (Portugal Continental), essa emissão em cadeia não pode exceder 6 serviços de programas e deve ser identificada em antena sob a mesma designação.
- 2.12.** Com a requerida modificação do projeto, de generalista para temática musical, preencher-se-iam os requisitos relativos à temática; os requisitos relativos à localização e número de serviços associados consideram-se igualmente preenchidos, prevendo-se à data, apenas a associação do serviço de Oliveira de Azeméis (distrito de Aveiro) ao serviço de Santo Tirso (distrito do Porto).

- 2.13.** Faz-se notar, porém, que de acordo com o artigo 10.º, n.º 1, o estabelecimento de associações de serviços de programas terá sempre de ter na sua base um espírito de “partilha da produção”, onde não se enquadram situações de mera retransmissão, pelo que a lei prevê um compromisso de contribuição, a nível de criação de conteúdos para cada concelho, produção e meios, para o projeto comum, cujo escrupuloso cumprimento salvaguardará o identificado requisito legal.
- 2.14.** No que se refere às linhas gerais de programação, é referido um projeto musical com predomínio da música popular portuguesa, que «pretende ser uma plataforma – senão a única - na sua área de cobertura onde os artistas menos divulgados, ou mesmo ignorados, por serviços de programas públicos ou privados, encontrarão a sua promoção: as manhãs de segunda a sexta-feira entre as 7h00 e as 12h00, bem como os fins de tarde, serão preenchidas com animação interativa com os ouvintes, via telefone, entrevistas a artistas divulgação de concertos, concursos, etc.; ao sábado há lugar à música de dança. A divulgação de novas bandas e novos temas que preenchem as danceterias, bem como os grandes temas dançáveis apresentados por um especialista naquele género musical; as manhãs de domingo são compostas por três horas de recordação dos grandes sucessos do passado da música portuguesa e internacional; os discos pedidos constituem um espaço de interação em antena com o auditório, que pretende responder às preferências e solicitações dos ouvintes, apresentando programas como Palco NoAr, Viagem dos Discos, Baile Mania, Pé de Dança, Desgarradas, Fundamentais (músicas icónicas da Rádio NoAr), 50 +, Top 15, Flashback, Grafonola, entre outros.
- 2.15.** Assim, no que respeita ao pedido de modificação da classificação do projeto quanto ao conteúdo da programação a adotar, atendendo a que se irão manter espaços programáticos diversificados lúdicos e informativos, embora apresente uma componente predominantemente musical, não se afigura que resultem prejuízos para o auditório da respetiva área de cobertura.

- 2.16.** É de salientar que a programação inclui diariamente quatro serviços de notícias em horários fixos dedicados à informação dos concelhos de Santo Tirso e Oliveira de Azeméis pelas 8h00, 10h00, 12h00, 18h00.
- 2.17.** Acresce informar que o concelho de Oliveira de Azeméis, conta com dois serviços de programas licenciados, a “Caima FM” e a “Azeméis FM Rádio”, generalista, a emitir na frequência 89, MHz, do operador COM+ Comunicação, Lda. dispondo o distrito de Aveiro, de 23 serviços de programas locais licenciados, dos quais 17 são generalistas.
- 2.18.** Relativamente ao estatuto editorial, foi junto ao processo um projeto de documento que define a orientação e os objetivos do serviço, e que se encontra em conformidade com as exigências do artigo 34.º da Lei da Rádio.
- 2.19.** Constam como responsáveis pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões do da “Rádio NoAr”, José Augusto Teixeira Gomes e Paula Cristina Ferreira Miranda, detentora da carteira profissional de jornalista n.º 4023, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

ii) Alteração da denominação para “Rádio NoAr Azeméis”:

- 2.20.** Quanto à alteração da denominação registada na ERC, de Caima FM para “Rádio NoAr Azeméis”, de forma a uniformizar denominação de serviços da associação, a ERC é competente para autorização e registo das denominações utilizadas pelos operadores de radiodifusão sonora, nos termos da alínea g), do n.º 3, do artigo 24.º, dos seus Estatutos, conjugada com o disposto nos artigos 23.º, n.º 5, e 24.º, da Lei da Rádio.
- 2.21.** O Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2021, de 6 de dezembro, quanto ao regime jurídico do sistema de registos da comunicação social, prevê no seu artigo 30.º, que o registo deverá ser recusado se existir denominação idêntica ou confundível com outra já registada ou cujo registo já haja sido requerido.
- 2.22.** Na sequência das diligências instrutórias desencadeadas, confirmou-se o registo no INPI da marca “Rádio NoAr”, a favor de Acácio Martins Marinho, sócio da empresa

Jornal da Trofa, Lda., por sua vez detentora do capital do Quarteto das Letras, Unipessoal, Lda. aqui requerente.

2.23. De acordo com o artigo 10.º, n.º 3, da Lei da Rádio «a associação de serviços de programas estabelecida nos termos do presente artigo é identificada em antena sob a mesma designação», pelo que “Rádio NoAr” manter-se-á como a denominação a utilizar em antena.

2.24. O serviço de programas está obrigado ao cumprimento das quotas de música portuguesa, estabelecidas nos artigos 41.º a 47.º da Lei da Rádio.

3. Deliberação

Assim, no exercício das competências prevista nas alíneas e), g), u) e aa), do número 3, do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugados com o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 8.º, artigo 10.º, n.º 5 do artigo 23.º e artigos 24.º e 26.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho (replicado pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2021, de 6 de dezembro), o Conselho Regulador delibera autorizar a modificação do projeto do serviço Caima FM, detido pelo operador Quarteto das Letras, Unipessoal, Lda., licenciado para o concelho de Oliveira de Azeméis, a emitir na frequência 97.1 MHz, com a alteração da tipologia, de generalista para temático musical e alteração da denominação para “Rádio NoAr Azeméis”, e a emitir em associação com a “Rádio NoAr” no concelho de Santo Tirso, na frequência 107.8 MHz, ao abrigo das disposições previstas no artigo 10.º da Lei da Rádio, nos termos requeridos.

O estatuto editorial definitivo do serviço de programas “Rádio NoAr Azeméis” deverá ser remetido à ERC, em cumprimento do artigo 34.º, n.º 1, 2 e 3 da Lei da Rádio, devendo o mesmo ser ainda disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial no respetivo sítio eletrónico, cf. artigo 34.º, n.º 5, da Lei da Rádio.

Comunique-se à Unidade de Registos da ERC a presente decisão para que, se proceda aos averbamentos necessários, nomeadamente no que respeita à alteração da denominação e da tipologia do serviço de programas para temático musical.

É devida taxa por serviços prestados nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 2, al. d) e e) do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho⁷, no total de 0,6 UC, quanto ao depósito do estatuto editorial do serviço de programas, ao que acresce 0.10 UC pelos averbamentos a que houver lugar no registo do operador/serviço de programas (cf. Anexo III do citado diploma).

Lisboa, 25 de setembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

⁷ Alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de maio, Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e Decreto-Lei n.º 107/2021, de 6 de dezembro